

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ de 14 de julho de 2022.

Câmara Municipal de Marilândia - ES

PROTOCOLO GERAL 5609/2022
Data: 14/07/2022 - Horário: 11:32
Legislativo

EMENTA: Cria, no âmbito do município de Marilândia, Estado do Espirito Santo, o programa de conscientização para a limpeza urbana "cidade limpa" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Marilândia/ES, o Programa de Conscientização para a Limpeza Urbana "Cidade Limpa".

Artigo 2º - A conscientização é um componente da educação ambiental, sendo também um comportamento essencial e permanente de educação, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Artigo 3º - São os objetivos fundamentais da educação ambiental:

- I Conscientizar toda a população sobre a importância da limpeza pública em termos de higiene e saúde.
- II Conscientizar cada indivíduo de que ele sendo parte integrante da comunidade é também responsável por manter limpa sua cidade.
- III Criar em todos os seguimentos da população uma motivação tal que gere movimentos e manifestações espontâneas por parte da própria comunidade.
- IV Mostrar a importância do trabalho realizado por aqueles que são os responsáveis pela limpeza da cidade.
- V Estimular a adoção de hábitos e atitudes socioculturais, que contribuem para a limpeza pública.
- VI Estimular os habitantes de Marilândia a sentirem orgulho comunitário pela limpeza de sua cidade.
- VII Conscientizar a população de que "pôr o lixo em seu lugar", é benefício para a cidade como um todo e, consequentemente, para seus habitantes.



- VIII Estimular a vontade da população de tornar Marilândia o exemplo de cidade limpa e bem cuidada.
- IX Transformar o município de Marilândia/ES um exemplo Estadual e Nacional de cidade limpa.
- X Criar uma conscientização de que cidade limpa é sinônimo de progresso, com mais desenvolvimento, com mais civilização.
- Art. 4º Serão criadas, dentro do Programa, campanhas que envolvam a participação direta da população como:
- I Calçadas sem Entulho Colocação de mensagens educativas da Campanha em tapumes.
- II **Mutirão da Limpeza** Mutirão visando o eixo comercial, com ações de inspeção em estabelecimentos comerciais, limpeza e desobstrução das galerias e bueiros e recolhimento do lixo.
- III **Limpando e Colorindo as Paredes** Sinalização da Campanha em muros e paredes municipal.
- IV Calçadas não são Lixeiras Distribuição a clientes, usuários e ambulantes de adesivos que veiculem mensagens da Campanha.
- V Não jogue lixo pela janela Distribuição de adesivos aos proprietários de veículos direcionados à conscientização contra o mau hábito de jogar lixo pelas janelas dos carros.
- VI **Bairro e Adjacências Mais Limpo** Gincana nos bairros tendo o lixo como tema central. O prêmio deverá ser melhorias na comunidade.
- VII Filmes Educativos nas Escolas Municipais Promover dentro das escolas municipais, como objetivo de complementar o aprendizado adquirido dentro de uma Campanha de Educação Ambiental.
- VIII Oficinas de Reciclagem Através dessas oficinas a comunidade vivencia como reutilizar o que poderia ser jogado no lixo.
- IX Palestras Educativas Visa desenvolver a consciência crítica da sociedade sobre os problemas ambientais do município.
- X Fórum Permanente Lixo e Cidadania estabelecido pelo poder local como estratégia de manutenção das discussões para implantação de programas no



município de Marilândia "Cidade Limpa", dando suporte técnico e pedagógico às ações promovidas.

XI – **Coletor de Guimbas de Cigarro** – conscientizar os donos de estabelecimentos comerciais em aderirem coletores com areia, com intuito de descarte de guimba de cigarro, o que evitará o descarte em vias públicas.

XII – **Mutirão de Limpeza** – Conscientizar os moradores em descartar seus moveis em desuso (velho), resto de madeiras e outros objetos sem utilidades em dias e horários programados, junto ao Poder municipal.

Artigo 5º - Toda a publicação referente ao Programa de Conscientização para a Limpeza Urbana "Cidade Limpa" terá assente o número da presente lei, podendo ainda está lei ser regulamentada no que couber.

Artigo 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marilândia/ES, 14 de julho de 2022.

Alcione Boldrini Monechi

Vereadora - autora



#### JUSTIFICATIVA

Nobres Colegas Vereadores:

Saudamos os eminentes pares, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação deste Plenário a presente Projeto de Lei de nossa autoria em que dispõe sobre Cria, no âmbito do município de Marilândia, Estado do Espirito Santo, o programa de conscientização para a limpeza urbana "cidade limpa" e dá outras providências.

Não podemos mais ter, de um lado o Poder Público cuidando da cidade e de outro a população sem qualquer responsabilidade sobre essas ações.

Devemos falar em participação conjunta, integrada. O Programa Cidade Limpa, através de seus mutirões de limpeza, será muito importante para a manutenção de limpeza pública em nossa cidade.

A intenção desse projeto é atingir a população em geral, realizando mutirões de limpeza em todos os seguimentos.

O Programa tem como objetivo impedir que materiais inservíveis (em desuso) como móveis velhos, eletrodomésticos quebrados, pedaços de madeira e metal, sejam depositados em vias públicas e terrenos baldios, e também evitar o descarte irregular, pois além de prejudicar a conservação do espaço público, o descarte irregular é considerado crime ambiental.

Diante do exposto, entendemos que seja uma medida de grande relevância social por isso peço apoio aos demais pares, para aprovação do projeto de lei.

Desta forma, conclamo aos pares desta Augusta Casa de Leis que aprovem a presente proposição.

Câmara Municipal de Marilândia/ES, 14 de julho de 2022.

Alcione Boldrini Monech

Página 4 de 4